



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 07 de Abril de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO (Portaria n.º 27.518, de 10 de dezembro de 2020, que instaurou processo administrativo em face da empresa **TOLKEN MEDICAL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ n.º 28.261.462/0001-81-95, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 06.10.20, decorrente do Pregão n.º 123/2020¹, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades contratuais e legais decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual – descumprimento na entrega dos produtos solicitados, no prazo estipulado no Edital do certame, referente ao empenho n.º 9.700, de 12.11.20)

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (fls.216/220), em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa TOLKEN MEDICAL, a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO:**

(a) pela **redução** da penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, **de 01 (um) ano para 06 (seis) meses.**

(b) pela **manutenção** da multa aplicada, ou seja, 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, que totaliza a quantia de **R\$ 17.490,00** (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

3. Ato contínuo:

(a) encaminhem-se cópias do presente processo administrativo à Divisão de Tributação do Município, para emissão e encaminhamento àquela empresa da guia de recolhimento de referida multa aos cofres públicos do Município, ou em caso de inadimplemento, sua inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.

¹ (aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual – EPIs – para diversas equipes e profissionais de saúde do município, envolvidos nas ações de combate à pandemia Covid-19)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(b) Seja lançada a penalidade administrativa aplicada (**suspensão temporária e impedimento**) na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), juntando-se cópia aos autos.

(c) Encaminhem-se cópias dos autos e desta decisão à RECORRENTE.

4. Logo após, publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RODRIGO ANTÔNIO ALVES, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Ocupação e Parcelamento do Solo da Câmara Municipal de Orlândia, **CONVOCA** a população de Orlândia, para acompanharem através do site da Câmara (transmissão on line) e do aplicativo Google Meet, obedecendo todas as normas da OMS na prevenção da Covid-19, para Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de Abril de 2021 (quarta-feira), das 14:00 às 15:00 horas, onde será discutido o Projeto de Lei Complementar n. 001/21, de autoria do Poder Executivo, que *"Altera a Lei Complementar n. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlândia e dá outras providências."*

Orlândia-SP, 08 de abril de 2021.

Rodrigo Antônio Alves

Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Ocupação e Parcelamento do Solo